

UNIDADE VII

1. IMPOSTOS

- a) definição legal (tributo não-vinculado)
- b) custeio geral da administração e das atividades públicas. Em regra, sem vinculações a órgão, fundo ou despesa
- c) pessoalidade, em regra
- d) impostos federais, estaduais, distritais e municipais
- e) delimitações constitucionais de materialidades tributárias
- f) definições em leis complementares

2. TAXAS

- a) definições legal e constitucional (tributo vinculado)
- b) de polícia e de serviço
- c) de polícia: exercício regular
- d) definição no CTN para poder de polícia
- e) serviços específicos e divisíveis

f) pedágio

g) prévia competência administrativa

h) art. 145, parágrafo segundo, da Constituição

i) a taxa de iluminação pública e a contribuição de iluminação pública

3. CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

a) definições legal e constitucional (tributo vinculado)

b) binômio obra-melhoria

c) não é qualquer benefício a imóvel. É preciso valorização imobiliária

d) não viabiliza o levantamento de recursos para obra futura

e) Decreto-Lei n. 195, de 1967, além dos arts. 81 e 82 do CTN

f) dois limites, respeitado o menor: f.1) total ou global = custo da obra e f.2) individual = acréscimo de valor que obra resultar para cada imóvel beneficiado

g) obra é diferente de conservação/manutenção

h) processo administrativo a ser aberto

4. EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

- a) ausência de definições constitucional e legal
- b) traços constitucionais de caracterização: b.1) restituibilidade e b.2) causalidade
- c) restituição em dinheiro
- d) aplicação dos recursos na despesa que fundamentou a instituição
- e) duas causas: e.1) calamidade pública/guerra externa e e.2) investimento público de caráter urgente e relevante interesse nacional
- f) não se aplica a anterioridade (nas duas formas) para e.1
- g) competência exclusiva da União
- h) instituição por lei complementar
- i) pode ser vinculado ou não-vinculado, conforme o fato gerador definido em lei
- j) a hipótese do art. 15, inciso III, do CTN (absorção temporária de poder aquisitivo) não foi recepcionada

5. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (PARAFISCAIS OU ESPECIAIS)

- a) ausência de definições constitucional e legal

b) traço constitucional de caracterização: afetação ou destinação

c) competência exclusiva da União, com duas exceções: c.1) previdenciárias dos servidores dos Estados, DF e Municípios e c.2) iluminação pública (DF e Municípios)

d) pode ser vinculado ou não-vinculado, conforme o fato gerador definido em lei

e) importância arrecadatória superior a dos impostos

f) quantidade considerável de sub-espécies

1. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1.1. Intervenção no Domínio Econômico

1.2. Corporativas

1.3. Sociais

1.3.1. Seguridade Social

1.3.1.1. Empregador, empresa ou entidade a ela equiparada na forma da lei

1.3.1.1.1. Folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício

1.3.1.1.2. Faturamento ou receita

1.3.1.1.3. Lucro

1.3.1.2. Trabalhador

1.3.1.3. Concurso de prognósticos

1.3.1.4. Importador ou de quem a lei a ele equiparar

- 1.3.1.5. Outras de seguridade social
- 1.3.1.6. Constitucionalmente nominadas

1.3.2. Gerais

- 1.3.2.1. Constitucionalmente inominadas
- 1.3.2.2. Constitucionalmente nominadas

6. PRINCIPAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EXISTENTES NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA

REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO		REGIME JURÍDICO DE DIREITO PRIVADO
Atividades estatais típicas	Serviços públicos	Atividades econômicas
(1) TRIBUTOS (2) Multas (3) Outras exigências compulsórias	Tarifas ou preços públicos	Preços ou preços privados
CF (arts): 145 148 149	CF (arts): 175	CF (arts): 170 173

Contribuições para a previdência social

1. Legislação

1.1. Constituição (art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II)

1.2. Lei n. 8.212, de 1991

2. Competência impositiva. União

3. Importância arrecadatória. Em 2008, com mais de R\$ 163 bilhões recolhidos, significou 15,79% da arrecadação tributária total

4. Fato gerador

4.1. Aspecto material

4.2. Aspecto temporal

4.3. Aspecto espacial

5. Sujeito ativo. União

6. Sujeito passivo

7. Base de cálculo

8. Alíquotas

9. Lançamento. Por homologação

Ver: <http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/formascontrib.htm>

PIS-COFINS

1. Legislação

1.1. COFINS (CF: art. 195, inciso I, alínea “b”; inciso IV e parágrafo doze e art. 149, parágrafos segundo e terceiro)

1.2. PIS (CF: art. 239)

1.3. Inúmeras leis ordinárias federais

2. Competência impositiva. União

3. Importância arrecadatória. Em 2008, com mais de R\$ 117 bilhões recolhidos, a COFINS significou 11,32% da arrecadação tributária total. Já o PIS com mais de R\$ 25 bilhões representou 2,48% da arrecadação tributária total

4. Fato gerador

4.1. Aspecto material

4.2. Aspecto temporal

4.3. Aspecto espacial

5. Sujeito ativo. União

6. Sujeito passivo

7. Base de cálculo

8. Alíquotas

9. Lançamento. Por homologação

Ver: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/RegIncidencia.htm>

Ver: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/IncidenciaExportServico.htm>